

BIOCOMBUSTÍVEL

Código: MG-1BI-00002-A

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Status: Ativo

Órgão aprovador: PBIO/PRES

Data de Aprovação: 13/04/2022

Órgão gestor: PBIO/PRES/GC

Assinatura: Rodrigo Herve Quaranta Cabral

Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada

Cadastro do padrão

Clique aqui para expandir a seção validação.

Padrão entrou em validação em 13/04/2022. **Prazo para validação:** 45 dias (até 28/05/2022)

Eduardo Lopes Cavalcanti/BRA/Petrobras	Não	Validado
Fabio Marques Aragao da Silva/BRA/Petrobras	Não	Validado

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA**
- 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE**
- 6. DESCRIÇÃO**
- 6.3 PRINCÍPIOS**
- 6.4. DIRETRIZES**
- 7. REGISTROS**
- 8. ANEXOS**

ATA DE APROVAÇÃO

Política originalmente aprovada pela Diretoria Executiva da Petrobras Biocombustível S.A em 31/03/2022 – Ata DE 744, item 1, pauta 3640.

1. OBJETIVO

Veja item 6.3.1.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras Biocombustível, conforme artigo 16 do Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e artigos 10, parágrafo único, e 14, III, da Lei nº 13.303/16.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

Não se aplica.

3.2. Documentos complementares

Não se aplica.

4. DEFINIÇÕES

Administradores: Conselheiros de Administração e Diretores Executivos ou membros de órgãos equivalentes.

Alta Administração: conjunto de executivos, composto pelos Conselheiros de Administração e membros de seus Comitês, Diretores Executivos e titulares da estrutura geral.

Comitê de Elegibilidade: comitê estatutário com competência para avaliar o preenchimento de requisitos e ausência de vedações para as indicações, bem como verificar a conformidade do processo de avaliação de Diretores Estatutários, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais da Petrobras e de Participações Societárias do Conglomerado Petrobras.

Conglomerado Petrobras: consideram-se as Participações Societárias da Petrobras, constituídas no Brasil, em que a Petrobras participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

Membros Externos de comitês estatutários de assessoramento do CA: participantes desses comitês que não sejam Conselheiros de Administração da Petrobras.

Membros titulares da estrutura geral: gestores das unidades organizacionais diretamente vinculadas aos membros da Diretoria Executiva, além da Ouvidoria-Geral da Petrobras, da Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE) e da Auditoria Interna, as quais são vinculadas ao Conselho de Administração da

Petrobras.

Participações Societárias da Petrobras: Sociedades nas quais a Petrobras detém participação acionária direta ou indireta.

Princípio da Diligência: capacidade de relacionar-se com a organização em que atua, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da organização quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

Princípio da Equidade: tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Princípio do Foco no resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da organização, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade.

Princípio da Independência: capacidade de julgamento defendendo os negócios da organização, no melhor dos interesses da sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.

Princípio da Prestação de contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Princípio da Responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo.

Princípio da Transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Cabe à gerência de Governança e Conformidade (PBIO/PRES/GC) sob supervisão da Presidência (PBIO/PRES) zelar pela aplicação e atualização deste normativo de acordo com as orientações da Governança Corporativa (GOVERNANÇA/GOVSOC) da Petróleo Brasileiro S.A.

6. DESCRIÇÃO

6.1 - (Intencionalmente deixado em branco)

6.2 - (Intencionalmente deixado em branco)

6.3 PRINCÍPIOS

6.3.1. A presente Política de Indicação tem o objetivo de, juntamente com a legislação (artigos 10, parágrafo único, e 14, III, da Lei nº 13.303/16) e o Estatuto Social, contribuir para:

I- a seleção de pessoas com o perfil adequado para cada função;

II- o fortalecimento dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas (*accountability*), da Responsabilidade Corporativa, da Independência, do Foco no Resultado e da Diligência;

III- o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;

IV- a transparência do processo de indicação e avaliação da elegibilidade do indicado;

V- o controle por parte dos públicos de interesse; e

VI- a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da Petrobras Biocombustível e de suas Participações Societárias.

6.3.2. As diretrizes, procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

6.3.3. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da sociedade:

I- o perfil compatível com a função a ser exercida;

II- os planos de sucessão estabelecidos para a função;

III- a variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão colegiado;

IV- o histórico do indicado com relação às avaliações de integridade e desempenho.

6.3.4. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade, na qual serão considerados:

I- a conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;

II- os requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e

III- os dados identificados no processo de verificação de integridade do indicado.

6.3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, nos termos do art. 40, inciso XII, do Estatuto Social:

I- Regularidade Cadastral – CPF:

a) Não possuir CPF com status “Nulo” na base de dados da Receita Federal.

II- Participação Empresarial:

a) Não possuir participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

b) Não integrar a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.

III- Histórico em Investigação Interna/Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado:

a) Não ter sido enquadrado no sistema de consequência no âmbito da Petrobras Biocombustível, da Petrobras ou de suas Participações Societárias ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

b) Não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.

IV- Destaques de Auditoria:

a) Não ser responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 (dois) anos.

V- Pendências comerciais e financeiras:

a) Não possuir pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de

inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.

b) Não possuir débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação. (Obs.: O candidato deverá fornecer as certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos).

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

a) Não ser condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.

b) Não ser condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.

c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.

VII- Cada indicado somente poderá participar, concomitantemente, em até 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras, sendo vedada a indicação para participação remunerada em mais de 2 (dois) destes Conselhos. Essa vedação não se aplica quando o indicado ocupar cargo de administração ou fiscal em sociedades, subsidiárias, controladas ou coligadas da Petrobras, em liquidação.

6.3.5. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições no interesse da sociedade, primando pelo atendimento da legislação, das políticas, do Código de Conduta Ética e dos procedimentos adotados pela respectiva sociedade.

6.3.6. Conforme o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”), é previsto o uso de dados pessoais para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador. Os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do processo de indicação pelas áreas da Petrobras e suas subsidiárias serão informados no [sítio eletrônico externo](#).

(<https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>)

6.4. DIRETRIZES

I. Indicações no âmbito da Petrobras Biocombustível

6.4.1. Diretrizes para a indicação de membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras Biocombustível.

Todas as indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Alta Administração (Diretoria Executiva e funções da Estrutura Geral) e do Conselho Fiscal da Petrobras Biocombustível observarão as seguintes diretrizes gerais:

6.4.1.1. Os candidatos indicados a todas as posições objeto desta Política deverão preencher a Seção I (“Avaliação de Integridade”) do formulário constante do Anexo A desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

6.4.1.2. São vedadas a indicação e a nomeação para exercer funções da Alta Administração e de Conselheiro Fiscal:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Petrobras está sujeita;

II- de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, de Secretário Municipal;

III- de titular de cargo em comissão na administração federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV- de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Petrobras, com a Petrobras Biocombustível ou com empresa estatal do Conglomerado Petrobras, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

IX- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União, com a Petrobras Biocombustível ou com a própria Petrobras e suas participações societárias; e

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

6.4.1.3. Os indicados para exercer funções da Alta Administração e de Conselheiro Fiscal deverão informar as participações societárias que detenham em outras sociedades empresariais, independentemente do percentual de sua participação, mediante o preenchimento da Seção I (“Avaliação de Integridade”), do Anexo A

desta Política.

6.4.1.3.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias, detidas pelo indicado, que sejam negociadas em bolsa.

6.4.2. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho de Administração e de seus Comitês na Petrobras Biocombustível

Não aplicável. A estrutura organizacional da Petrobras Biocombustível não contempla o referido órgão.

6.4.3. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho Fiscal

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho Fiscal deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

6.4.3.1. Os membros do Conselho Fiscal deverão declarar se atendem aos critérios de independência descritos no Estatuto Social da Petrobras Biocombustível, preenchendo a Seção II do Anexo A desta Política (“Critérios de Independência”), assim como atender aos requisitos dos artigos 12º e 13º do referido estatuto.

6.4.3.2. Desse modo, conforme disposto nos itens 6.4.1 e 6.4.3, os indicados para o Conselho Fiscal devem preencher as Seções I e II do Anexo A desta Política.

6.4.4. Diretrizes específicas para a indicação de membro da Diretoria Executiva

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Diretoria Executiva deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

6.4.4.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

6.4.4.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma da Seção III do Anexo A desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada – Companhias abertas”).

6.4.4.2. Deverão ser observados no processo de indicação, ainda, os seguintes critérios cumulativos:

a) o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia; e

b) os critérios de capacitação e gestão a serem avaliados pela Unidade de Recursos Humanos:

Critério	Detalhamento do Critério
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) com a função pretendida
Experiência em liderança	Mínimo de 48 meses em cargos de chefia superior ¹
Desempenho²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%
Competências²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras
Formação	Pós-graduação
Idioma	Proficiência em inglês fluente

1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

2) Critério aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras.

3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 (três) anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 (três) anos.

4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente, poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de assessment (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

6.4.4.2.1. Conforme previsto no art. 10º alínea V do Estatuto Social da Petrobras Biocombustível os membros da Diretoria Executiva deverão atender ao requisito de 4 (quatro) ou 10 (dez) anos de experiência, a depender do tipo de experiência profissional adquirida, assim como os requisitos adicionais deste artigo.

6.4.4.2.2. Cabe à unidade de Recursos Humanos avaliar o atendimento dos critérios de capacitação e gestão com base na documentação comprobatória enviada pelos indicados, e/ou com base nas informações disponíveis nos sistemas da Companhia quando os indicados forem internos.

6.4.4.3. Em caso de o candidato não observar um ou mais critérios de capacitação e gestão, as informações pertinentes deverão constar do processo de indicação, para avaliação do Conselho de Administração da Petrobras, autoridade competente para aprovar a designação dos membros da Diretoria Executiva.

6.4.4.4. Desse modo, conforme disposto nos itens 6.4.1 e 6.4.4, os indicados para a

Diretoria Executiva devem preencher as Seções I e III, do Anexo A desta Política.

4.5. Diretrizes específicas para a indicação de membros titulares da estrutura geral
As indicações e avaliações de elegibilidade de membros titulares da estrutura geral deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

6.4.5.1. Deverão ser observados o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia e os critérios de capacitação e gestão, conforme tabela abaixo:

Critério	Detalhamento do Critério
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) com a função pretendida
Experiência em liderança	Mínimo de 60 meses em função gerencial (candidato interno) Mínimo de 36 meses em cargos de chefia superior ¹ (candidato externo)
Desempenho²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%
Competências²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras
Formação	Pós-graduação
Idioma	Proficiência em inglês fluente

1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

2) Critério aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras.

3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 (três) anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 (três) anos.

4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG, os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de assessment (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

6.4.5.2. Em caso de o candidato não observar um ou mais itens dos critérios de capacitação e gestão, as informações pertinentes deverão constar do processo de indicação, para avaliação da autoridade competente para aprovar a designação dos titulares da estrutura geral.

6.4.5.3. Desse modo, conforme disposto no item 6.4.1., os indicados para membro titular da estrutura geral devem preencher a Seção I, do Anexo A desta Política.

6.4.6. Diretrizes para a avaliação de elegibilidade

6.4.6.1. Compete ao Comitê de Pessoas verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal da Petrobras Biocombustível, à luz dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Política.

6.4.6.2. O Regimento Interno do Comitê de Pessoas disciplinará o funcionamento desse Comitê para o atendimento desta Política, inclusive no que diz respeito à avaliação de elegibilidade das indicações feitas por acionistas e à divulgação das respectivas atas.

6.4.6.3. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da assembleia geral, acompanhadas de todas as informações e documentos exigidos pela legislação e por esta Política, de modo a permitir sua inclusão no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

6.4.6.3.1. As indicações de que trata este item deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos:
indicacoes@petrobras.com.br e investidores@petrobras.com.br.

6.4.6.4. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item

6.4.6.3 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria assembleia geral. Tais indicações serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas e o resultado será divulgado na forma prevista no item 6.4.6.2.

6.4.6.5. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 6.4.6.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Pessoas serão analisadas pela Secretaria da assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/2016.

6.4.6.5.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo Comitê de Pessoas.

6.4.6.5.2. Caso o Comitê de Pessoas não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma deste item, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

6.4.6.6. As indicações deverão ser encaminhadas com: (i) o currículo do indicado; (ii) o formulário padronizado disponibilizado no [sítio eletrônico do Ministério da](#)

Economia, aplicável a função; (iii) o formulário constante do Anexo A, desta Política, com as seções aplicáveis à função devidamente preenchidas; e (iv) os documentos comprobatórios previstos no Anexo A.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-cadastro/Formularios%20de%20Cadastro>

6.4.6.7. Os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta ou Integridade, Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da Petrobras Biocombustível, sendo vedada a recondução daquele que, nos últimos 2 (dois) anos, não tenha participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

II. Indicação no âmbito das Participações Societárias da Petrobras

6.4.7. Diretrizes para indicação de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Participações Societárias da Petrobras

Nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizadas, direta ou indiretamente, pela Petrobras para as suas Participações Societárias, sediadas no Brasil ou no exterior, serão observados os princípios expressos nesta Política e as seguintes diretrizes:

6.4.7.1. Deverão ser observados, em qualquer indicação realizada, direta ou indiretamente pela Petrobras, os requisitos e vedações impostos pelas seguintes normas:

I- Estatuto Social da sociedade, especialmente, no caso das Participações Societárias do Conglomerado Petrobras, no que tange ao requisito adicional aplicado aos membros da Diretoria (artigos 13, inc. II da Lei nº 13.303/2016 e 24, inc. II do Decreto nº 8.945/2016) e sua política de indicação;

II- Legislação do local em que a sociedade estiver sediada ou, conforme o caso, atuar;

III- Artigos 146, 147 e 162, da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);

IV- Artigos 17 e 26 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e artigos 28, 29, 40 e 41 de seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.945/2016), conforme o cargo; e

V- Artigo 21, §§1º, 2º e 3º, do Estatuto Social da Petrobras.

6.4.7.1.1. Para as indicações nas Participações Societárias da Petrobras, desde que o indicado não seja membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Petrobras, será admitida, excepcionalmente, a participação, concomitante, em mais de 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal, com objetivo de conferir maior

eficiência ao processo de indicação e otimização de custos, nas hipóteses de: afinidade de objetos, características operacionais das sociedades, processos de desinvestimentos e otimização das participações societárias em estágio avançado.

6.4.7.1.2. Nos casos do subitem 6.4.7.1.1, também deverá ser observada a vedação de cumulação de mais de 2 (duas) remunerações, constante do inciso VII do item 6.3.4.1 desta Política e do art. 35 do Decreto nº 8.945/16. Os indicados que sejam empregados da Petrobras ou de suas Participações Societárias deverão, por sua vez, observar a limitação constante do item 6.4.7.6, desta Política.

6.4.7.1.3. Não obstante o disposto nos artigos 54 e 56, do Decreto nº 8.945/2016, as indicações para sociedades de menor porte (que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 90 milhões) também deverão observar integralmente os requisitos e vedações previstos neste item.

6.4.7.1.4. Caso a administração da sociedade proponha a eleição de administradores por chapa, desde que essas sociedades não estejam sujeitas à Lei nº 13.303/2016, poderão ser excepcionados os requisitos desta Política que excedam os requisitos específicos das sociedades por ações, de modo a viabilizar o voto da Petrobras nos candidatos constantes da referida chapa.

6.4.7.2. Os candidatos indicados às funções de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Participações Societárias da Petrobras deverão preencher a Seção I (“Avaliação de Integridade”), do Anexo B desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

6.4.7.3. O indicado às funções de Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal deverá informar as participações societárias que detenha em outras sociedades empresariais, independentemente do percentual de sua participação, mediante o preenchimento da Seção I (“Avaliação de Integridade”) do Anexo B desta Política.

6.4.7.3.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias, detidas pelo indicado, que sejam negociadas em bolsa.

6.4.7.4. Todas as indicações deverão ser encaminhadas com: (i) currículo do indicado; (ii) o formulário padronizado disponibilizado no [sítio eletrônico do Ministério da Economia](#), aplicável à função, considerando a versão para sociedades de maior porte, tendo em vista o disposto no item 6.4.7.1.3; (iii) o formulário constante do Anexo B desta Política, com as Seções aplicáveis à função preenchidas, conforme descrito nos itens 6.4.7.2 e 6.4.7.3; e (iv) os documentos comprobatórios previstos no Anexo B.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/Formularios%20de%20Cadastro>

6.4.7.5. Nas Participações Societárias da Petrobras Biocombustível para as quais esta Política houver sido desdobrada, sempre que necessário à Petrobras Biocombustível, direta ou indiretamente, posicionar-se com relação às indicações realizadas por Sócio, deverá ser solicitado o preenchimento e assinatura, pelo Sócio responsável pela indicação, de termo de responsabilidade com o objetivo de assegurar que as referidas indicações atendem aos requisitos previstos nesta

Política.

6.4.7.6. É vedada a participação remunerada em mais de 1 (um) Conselho de Administração ou Fiscal de Participações Societárias da Petrobras Biocombustível para empregados da Petrobras ou de suas Participações Societárias.

6.4.8. Diretrizes específicas para indicação de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Petrobras Biocombustível

Além do disposto no item 6.4.7 desta Política, nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal realizadas para as Participações Societárias da Petrobras Biocombustível serão observadas, também, as seguintes diretrizes específicas:

6.4.8.1. As indicações para o Conselho de Administração não se aplicam a Petrobras Biocombustível.

6.4.8.1.1 A qualificação como Conselheiro Independente de Conselho Fiscal será expressamente declarada por meio do preenchimento da Seção II (“Critérios de Independência”) do Anexo B desta Política.

6.4.8.1.1.1 Todos indicados descritos no item 6.4.8.1.1, ainda que não independentes, deverão preencher a Seção II, do Anexo B.

6.4.8.2. Como a Petrobras Biocombustível não possui Comitê de Elegibilidade próprio, competirá ao Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade da Petrobras (CTE-GC) verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dessa Sociedade.

6.4.8.2.1. O Comitê de Pessoas da Petrobras (COPE) verificará a conformidade do processo de indicação e realizará a avaliação de elegibilidade dos indicados como membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Petrobras Biocombustível.

6.4.8.3. Recomenda-se que as indicações sejam apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da assembleia geral, observado o procedimento estabelecido pela Petrobras ou pelo respectivo Comitê de Elegibilidade.

6.4.8.4. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.8.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo CTE-GC ou Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão analisadas pela Secretaria da assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/2016.

6.4.8.4.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo CTE-GC ou pelo Comitê de Elegibilidade próprio.

6.4.8.4.2. Caso o CTE-GC ou o Comitê de Elegibilidade próprio não recomende a

aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 6.4.8.4, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral deverá ser convocada para seu preenchimento.

6.4.8.5. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Petrobras Biocombustível deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta ou Integridade, Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades dessas Sociedades. Será vedada a recondução daquele que, nos últimos 2 (dois) anos, não houver participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

6.4.8.6. Conforme previsto no art. 24, inciso II do Decreto 8.945/16 os membros da Diretoria Executiva da Petrobras Biocombustível deverão atender ao requisito adicional experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em sociedade de grande porte nacional ou internacional, ou em participação societária da Petrobras ou do setor de atividade da estatal. O atendimento a este requisito encontra-se internalizado no artigo 10º § 1º do Estatuto Social da Petrobras Biocombustível.

7. REGISTROS

Não se aplica.

8. ANEXOS

Anexo A - Formulário de requisitos para indicação da Petrobras



Anexo A - Formulário de Requisitos para Indicação da Petrobras.pdf

Anexo B - Formulário de requisitos para indicação das Participações Societárias da Petrobras



Anexo B - Formulário de Requisitos para Indicação das Participações Societárias da Petrobras.pdf

Solicito revisão para atualizar este padrão conforme determinação da Governança Corporativa através do DIP GOVERNANÇA/GOVSOC 4/2022. As modificações serão implementadas após aprovação da Diretoria Executiva.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

PBIO/PRES/GC

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

[Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração](#)

*** * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * ***